



RESOLUÇÃO 001/2021 - CPGPROFEI

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI da UDESC – em Rede.

A Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI da UDESC – em Rede, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo 17108/2021, tomada em 21/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI – em Rede, será regido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE, pelo Regimento Interno Geral do PROFEI Nacional e Regimento Interno do PROFEI da UDESC que acompanha a presente resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.
Colegiado (PROFEI-CEAD/UDESC)

Profa. Dra. Soeli Francisca Mazzini Monte Blanco
Coordenadora do CPG PROFEI



Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI da Udesc – em Rede

CAPÍTULO I DO CURSO

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º. A Pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina é regida pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu conforme Resolução 013/2014 - CONSEPE, de 14 de abril de 2014, e complementada nas especificidades do PROFEI por normativos de seu Conselho Superior, Conselho Gestor e Colegiado do curso.

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) é um programa de pós-graduação stricto sensu em Educação Inclusiva em Rede, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, e tem como objetivo oferecer formação continuada para professores e gestores em efetivo exercício na Rede Pública de Ensino da Educação Básica para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, podendo promover o desenvolvimento em contextos educacionais, garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Art. 3º. O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional e internacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

Art. 4ª. O PROFEI tem como objetivos:

- I - Difundir os princípios e fundamentos da educação inclusiva, o qual garante o direito de educação para todos;
- II - Conhecer e analisar os principais documentos legais e diretrizes que garantem o atendimento e a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III - compreender o Projeto Pedagógico como elemento norteador das ações político-pedagógicas da escola inclusiva que se pretende;
- IV - Elaborar e desenvolver ações colaborativas na unidade escolar com o apoio do professor especializado, tendo como foco um Projeto Pedagógico inclusivo.

Art. 5º. O PROFEI é composto por um Colegiado, um/uma Coordenador/a e um Subcoordenador/a, regido pela resolução vigente da UDESC que dispõe sobre os cursos de pós-graduação “stricto sensu” doravante simplesmente denominada Resolução, pelo Regimento Interno Geral do PROFEI Nacional e pelo presente Regimento Interno do PROFEI da Udesc.



Seção II Do Colegiado

Art. 6°. O Colegiado do PROFEI será regido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, Resolução 013/2014 CONSEPE e Regimento Interno Geral do PROFEI Nacional.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

Art. 7°. Normas internas do Curso definirão os critérios de credenciamento do corpo docente do PROFEI da Udesc, em consonância com a Resolução N° 013/2014 – CONSEPE e suas alterações (Resolução 033/2014 – CONSEPE).

Art. 8°. Os credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores terão validade por um período de 02 (dois anos) podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 9°. O credenciamento de docentes será realizado através de normas estabelecidas por editais específicos aprovados e lançados pelo CPGPROFEI.

Parágrafo único. A avaliação das solicitações de credenciamento ficará a cargo de uma Comissão composta por membros permanentes do CPGPROFEI, podendo também ser constituída por um membro externo ao programa e à instituição

CAPÍTULO III DA ENTRADA

Seção I Das Vagas

Art. 10°. O Curso de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu em nível de Mestrado em Educação Inclusiva (PROFEI) terá ingresso anual.

Art. 11°. A divulgação do número de vagas para o ingresso no PROFEI será feita por meio de Edital de Seleção, condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, de acordo com as normas vigentes da CAPES.



Seção II Da Inscrição

Art. 12°. Poderão se inscrever no PROFEI, portadores/as de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, preferencialmente em Pedagogia e Licenciaturas, com vínculo estável e em efetivo exercício na Educação Básica das redes públicas de ensino.

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados e deliberados pelo CPGPROFEI.

Seção III Da Seleção

Art. 13°. Comissão Examinadora será nomeada pelo Colegiado do PROFEI para o fim específico de proceder a seleção de discentes.

§ 1º A seleção será feita por Linha de Pesquisa, com comissão examinadora composta de, pelo menos, três (3) membros, mais um suplente, sendo o/a presidente da Comissão credenciado na Linha de Pesquisa e os demais membros aprovados pelo CPGPROFEI.

§ 2º A seleção dos estudantes será realizada mediante Edital Público, proposto pela comissão e homologado pelo Colegiado.

Art. 14°. A Comissão Examinadora enviará o resultado final do processo de seleção para apreciação e homologação do Colegiado do PROFEI .

Seção IV Das Bolsas

Art. 15°. Na disponibilidade de bolsa, elas serão alocadas conforme critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. A comissão de bolsas será composta pelo coordenador/a, dois (02) docentes e um (01) discente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPGPROFEI.

Art. 17°. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Colegiado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do PROFEI.

Art. 18°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.